



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 440/2019
DE 05 de dezembro de 2019**

Institui o "Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura" no âmbito do Município de Igreja Nova -AL, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Igreja Nova, Alagoas, o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal designará como órgãos executores da presente Lei a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 2º. O plano tem como princípios fundamentais:

- I - a leitura e a escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento;
- II - a democratização do acesso ao livro e à leitura;
- III - a formação de uma sociedade leitora no Município;
- IV - estimular a produção literária em através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;
- V - estimular a produção e circulação do livro no Município;
- VI - desenvolver programas de estímulo à leitura, através de todas as secretarias e coordenadorias;
- VII - apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que objetivem a divulgação do livro;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

VIII - apoiar associações e escolas que desenvolvam atividades voltadas à formação de leitores.

Art. 3º. O objetivo principal da política implantada por meio desta lei é assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda população Igrejanovense.

Art. 4º. O plano tem como objetivos específicos:

- I - ampliar o acesso ao livro e à leitura conforme diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL);
- II - formar leitores, buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;
- III - fomentar a formação e a atuação de mediadores de leitura;
- IV - incentivar a criação de redes de leitura e escrita;
- V - incentivar a produção literária, autoral e editorial;
- VI - fomentar núcleos voltados a pesquisas, estudos e indicadores nas áreas da leitura e do livro, por meio de parceria com universidades locais, associações e entidades ligadas à área da leitura;

Art. 5º. O plano ampliará o acesso ao livro e à leitura com:

- I - apoio as iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;
- II - fomentar as ações de bibliotecas em todas as escolas municipais;

Art. 6º. Os órgãos responsáveis pela aplicação do plano deverão:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

- I - apoiar as bibliotecas comunitárias existentes;
- II - fortalecer a integração das bibliotecas com as tecnologias de informação e comunicação;
- III - promover a capacitação permanente de gestores, bibliotecários, professores de bibliotecas, mediadores de leitura;

Art. 7º. Para o incentivo à leitura, a Secretaria Municipal de Educação e A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, bem como os colaboradores afins, devem:

- I - fomentar os espaços de leitura existentes no Município;
- II - incentivar as atividades de leituras em Hospitais, Postos de Saúde, Pronto Atendimento PA, Asilos, Ruas, Praças, Bancos, Locais de Trabalho, entre outros.

Art. 8º. Para concretizar a difusão do livro serão promovidas ações, programas e projetos, visando:

- I - garantir que os livros publicados via projetos de educação, cultura e cidadania, sejam doados às bibliotecas de uso público, de acordo com as porcentagens estabelecidas como contrapartida nos projetos;
- II - estimular campanhas de doações de livros;
- III - estimular a participação de escolas, alunos, professores, escritores, livreiros, entidades ligadas à área do livro, leitura e literatura em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros;
- IV - criar programas que assegurem acessibilidade à leitura das pessoas com deficiência.

Art. 9º. Esta lei observará, ainda:

- I - acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos da rede de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet), conforme determina o art.47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, para o uso de pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes pleno acesso às informações;

II - o desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização de bibliotecas;

III - a ampliação, sempre que possível, dos quadros técnicos das bibliotecas para atuação na implementação dessa política;

IV - estratégias de fomento à leitura na formação dos profissionais citados no inciso IV deste artigo;

V - os meios de educação à distância na formação de mediadores de leitura;

VI - o estímulo àqueles que trabalhem com experiências inovadoras na promoção da leitura;

VII - o estímulo à criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais voltadas ao livro e à leitura;

VIII - o incentivo à produção editorial municipal, observando-se as condições de qualidade, quantidade, distribuição, promoção, preço e diversidade dos livros, que serão estabelecidas conforme especificações de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal.

Art. 10. Promover e estimular a participação de vários segmentos da sociedade no Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER), em parceria com a Fundação Biblioteca Nacional, integrando-se à Rede Nacional de Leitura.

Art. 11. O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove

Verônica Dantas Lima e Silva
Prefeitura do município de Igreja